INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
ESCOLA ESTADUAL	DE ENSI	NO FUNDAMENTAL	PRINCESA ISABEL
PROFESSORA IRACEMA MARQUES DE LIMA			
ASSUNTO:			
RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EJA			
RELATOR CONSELHEIRO:			
FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO	: APROVADO EM:
SEE-PRC-2021/10584	374/2022	CEIEF	15/12/2022

## I - HISTÓRICO:

Marta Maria de Lima, responsável legal pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof<sup>a</sup> Iracema Marques de Lima — localizada na Rua Sólon de Lucena, 55, Centro, Princesa Isabel (PB) —, por meio do presente Processo, requer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE (PB), reconhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

O Processo foi formalizado em 15 de julho de 2021, recebendo o nº SEE-PRC-2021/10584; tendo anexados os documentos necessários à devida apreciação do pedido.

Após a Análise preliminar nº 056/2021 (fl.88), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, o Processo foi baixado em diligência, em 9 de setembro de 2021, para correção e complementação de documentos.

Cumpridas as exigências (fls. 93/206), em 25 de novembro de 2021, o Processo foi encaminhado pela GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar) ao NAGE (Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar) da 11ª GRE (Gerência Regional de Educação) para a realização da inspeção prévia.

Em 20 de setembro de 2021, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando o relatório detalhado (fls. 204/206), assinado pelas Inspetoras Maria Aparecida Pereira da Silva e Maria de Lourdes Ferreira, abordando os aspectos legais, pedagógicos e de infraestrutura física, e enfatizando que a escola atendia aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 8 de novembro de 2022, foi emitida a Análise nº 185/202213, firmada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, com o parecer conclusivo sobre o Processo, informando que este atendia aos requisitos formais e legais com vistas à devida apreciação do pleito. Na mesma data, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

### II – ANÁLISE:

A **EEEF Prof**<sup>a</sup> **Iracema Marques de Lima** integra a estrutura da Rede Pública Estadual de Ensino, tendo sido criada pelo Decreto nº 8968, de 12 de março de1981.

No presente Processo, a interessada solicita **reconhecimento do Ensino Fundamental e** da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Pela análise da diligência, do parecer final da Assessoria Técnica assim como do Relatório decorrente da Inspeção Prévia realizada pela GEAGE/NAGE/11ª GRE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atendeu aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No que se refere às condições físicas, foi possível constatar que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta proposta e, como se observa na parte final do relatório da GEAGE, a escola atende aos aspectos de acessibilidade previstos na Resolução nº 298/2007.

Portanto, consideramos cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

#### III - PARECER:

Pelo exposto, opino pela expedição do **reconhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA**, pelo prazo de 6 (seis) anos, da **EEEF Prof<sup>a</sup> Iracema Marques de Lima**, localizada na Rua Sólon de Lucena, S/N, Centro, Princesa Isabel (PB).

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

Relator

# IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

## V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB